

Parecer Técnico

Referência: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA N° 002/2025-FUNPEC.

Descrição: Análise de qualificações técnicas, conforme itens 6.6, 6.7, 7.7 do Instrumento convocatório e os itens 17.1.4.1, 17.1.4.2, 17.1.4.3 e 17.1.5 do Projeto Básico, anexado ao Instrumento Convocatório.

Empresa analisada: E C DA SILVA LTDA, CNPJ 26.354.441/0001-85

Parecer:

Considerando que a empresa apresentou a proposta mais barata, no valor de R\$ 450.000,01 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS E UM CENTAVO), na carta proposta, analisamos as demais planilhas orçamentárias e verificamos que estão compatíveis com o valor apresentado na proposta, e portanto atende ao item 7.7 do presente Instrumento Convocatório que diz:

“7.7. O critério de julgamento pelo MENOR PREÇO considerará o menor dispêndio para execução da obra, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.”

Segue abaixo as considerações a respeito da sua qualificação técnica.

Conforme identificado no Projeto Básico, referência para o Instrumento convocatório de seleção pública N° 001/2025-FUNPEC, os seguintes itens deverão ser considerados para análise da qualificação técnica da empresa:

- 17.1.4.1 Instalação de vidro temperado de 10mm, na quantidade mínima de 30,00m²;
- 17.1.4.2 Aplicação de revestimento em porcelanato, na quantidade mínima de 230,00m²;
- 17.1.4.3 Aplicação de massa corrida e pintura em parede, na quantidade mínima de 500,00m²;

Considerando as descrições destacadas, observou-se os atestados enviados pela empresa, analisando, inclusive, os itens que se aproximam às atividades descritas, para uma possível comparação, dessa forma obteve-se as seguintes pontuações:

- No atestado de capacidade técnica da Associação de desenvolvimento comunitário de Jandaíra, foi possível observar, no item 8.8, na página 46, a quantidade de 41m² de vidro temperado de 10mm, atendendo portanto a área mínima exigida no item 17.1.4.1;
- No atestado de capacidade técnica da Associação de desenvolvimento comunitário de Jandaíra, foi possível observar, no item 7.1, na página 45, a quantidade de 271,77m² de revestimento porcelanato, atendendo portanto a área mínima exigida no item 17.1.4.2;
- No atestado de capacidade técnica da Associação de desenvolvimento comunitário de Jandaíra, foi possível observar, no item 6.3 na página 45 e item 10.1 na página 46, a quantidade de 636,96m² de emassamento e pintura em parede respectivamente, bem como nas páginas 38 com área de 387,38m²

e 271,76m², como também na página 53 com área de 169,66m², atendendo portanto a área mínima exigida no item 17.1.4.3;

Foi analisado também os preços unitários conforme Quadro comparativo de análise de proposta em anexo, e validado que possui, na planilha orçamentária, uma única composição com ressalvas, com custo superior ao do orçamento base, sendo ela o item 7.23 - ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA – 20MM (1/2"), que possui o seu preço unitário, R\$8,21, na planilha base, e R\$8,24 na proposta enviada pela empresa, aumentando o custo total do item em R\$0,08, ainda que o somatório de toda a planilha orçamentária da proposta se mostra menor que a planilha base; Constatado também a partir de análise do valor da proposta que a mesma corresponde a 79,86% do valor do orçamento base de R\$ 563.503,88.

Diante das considerações anteriormente citadas, concluímos que a empresa **E C DA SILVA LTDA** se enquadra nos requisitos de capacitação técnica para a execução do contrato.

Conclui-se, portanto, que a empresa em questão **atende**, tecnicamente, aos requisitos estabelecidos, estando **apta** à execução das atividades, apenas com a ressalva do custo unitário disposto no item 7.23.

Natal, 14 de abril de 2025.

MARCEL MOUSINHO MONTENEGRO

Engenheiro Civil- CREA/RN: 210818183-0